



# CÂMARA MUNICIPAL MACAÚBAS

Parecer nº 70/2022

**Da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final  
Sobre o Projeto de Lei do Legislativo de nº 145/2022 de 20/09/2022**

**Relatório:**

A proposta em questão esteve em pauta no dia 22 de setembro de 2022, em conformidade com os regramentos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaúbas – BA, período no qual não recebeu emendas.

Trata – se do projeto de Lei, de autoria da Vereadora Marcia da Silva Benda, que objetiva tomar oficial facilitar a identificação do órgão competente que denomina Bairro Morada Nova, no conjunto habitacional, nesta cidade de Macaúbas - Bahia.

Verifica – se ainda através da informação fornecida pelo departamento de documentação e informação desta casa que o Bairro Localizado no Conjunto habitacional, o percurso que inicia defronte a UPA, passando pelo conjunto habitacional e concluído na algodoeira nesta cidade de Macaúbas – Bahia, em questão não possui denominação.

Em continuidade ao Processo Legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição encaminhada a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos legais e constitucionais.

Assim, dá análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 145/2022, constata-se que o mesmo encontra - se em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Macaúbas e da Constituição Federal, estando dentro da legalidade, devendo prosseguir sua tramitação, não havendo qualquer ilegalidade a fim de viciar ou anular seu tramite.

Desta forma, o Projeto de Lei do Legislativo de nº 145/2022 de 20 de setembro de 2022 em exame, está em condições de ser votado no que diz respeito aos aspectos legais e constitucionais que cumpre a esta Comissão.

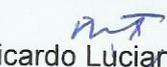
Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

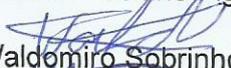
**Voto:**

O Relator José dos Anjos Santos e demais membros da Comissão, apresentam seu Parecer por 03 (três) votos favoráveis, assim sendo não havendo óbices, manifestamos - nos favoravelmente á aprovação do Projeto de Lei do Legislativo de nº 145/2022 e opta pela sua aprovação.

É o nosso Parecer

Sala das Comissões em 03 de outubro de 2022.

  
Ricardo Luciano Figueiredo Costa - Presidente

  
Waldomiro Sobrinho Moia – Secretário

  
José dos Anjos Santos – Relator